

PROJETO DE LEI N° DE 2004

(Do Senhor Coronel Alves)

Dá nova redação ao art. 321 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao art. 321 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 321 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Advocacia administrativa

“Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário, salvo os benefícios previdenciários ou assistenciais para ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão:”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esse projeto vem cristalizar o que já existe na lei nº 8.112/90, Regime Jurídico do Servidor Público, pois ela permite a mediação de interesse previdenciário ou assistencial para ascendente ou descendente.

Assim esse projeto vem conceder o tratamento isonômico para os demais agentes públicos, uma vez que é muito comum a família se socorrer do parente servidor para a obtenção de um legítimo benefício,

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

**Deputado Coronel Alves
PL-AP**